



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Lair Martins Rodrigues

LEI Nº 116/93 DE 13 DE ABRIL DE 1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos no Loteamento Nosso Lar e da outras providencias.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Brasnorte autorizada a realizar a doacao de 01 (um) lote de nº 19 da quadra 36 (trinta e seis) do Loteamento Nosso Lar, desmembrados dos lotes iii e ii2 do Loteamento original da Colonizadora Agropecuaria do Cravari S/A.

ARTIGO 2º - A doacao de que trata a presente Lei, destina-se a Sociedade Torre de Vigia de Biblias e Tratados das Testemunhas de Jeova, com o fim especifico da construcao no local, de sua sede social.

PARAGRAFO UNICO - A doacao perdera seus efeitos legais quando lhe for destinada outra finalidade, que nao seja as atividades que a Sociedade Torre de Vigia de Biblias e Tratados das Testemunhas de Jeova se propoe a realizar, sem direito ao ressarcimento das benfeitorias existentes.


ARTIGO 3º - Efetuada a construcao, a doadora outorgara escritura publica definitiva a donataria, que se responsabilizara com todas as despesas decorrentes da documentacao.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O predio devera ser erguido no prazo de 18 (dezoito) meses.

PARAGRAFO SEGUNDO - A construcao devera obedecer as normas e regras tecnicas exigidas pela Construcao Civil.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Brasnorte MT, aos treze dias do mes de Abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e tres.


Lair Martins Rodrigues
- Prefeito Municipal -